

CI 317/2020

Goiânia, 13 de novembro de 2020.

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Dispensa 053/20 – Processo nº 202000394 – Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Caster e Cambagem para os veículos da frota de apoio

Senhor Assessor,

Tratam os presentes autos de pedido da Coordenadoria Manutenção de Frota, através da CI nº 6349/20, datada de 13 de outubro de 2020, (fls. 02), solicitando autorização para abertura de processo licitatório, para Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Caster e Cambagem para os veículos da frota de apoio**, com projeção consumo para 12 (doze) meses.

Instruído com 03 (proposta) propostas, sendo:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total R\$
SANCAR AUTO CENTER E CIA LTDA	04.745.239/0001--41	1.722,00
MARVIN SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI	24.455.130/0001-87	2.240,00
UNIBOM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	31.137.498/0001-62	1.750,00

Obs: A empresa **SANCAR AUTO CENTER E CIA LTDA**, manifestou interesse em assinar contrato com a Metrobus, através de e-mail (fls 33).

Tendo em vista as propostas para o prestação de **Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Caster e Cambagem para os veículos da frota de apoio**, objeto desta Dispensa, concluímos ser da empresa **SANCAR AUTO CENTER E CIA LTDA**, a proposta mais vantajosa para esta companhia.

Quanto a **razão da escolha do fornecedor**, entendemos, por motivos óbvios, estar plenamente demonstrado o respeito aos princípios da economicidade, isonomia e a impessoalidade, vez que a proposta da empresa **SANCAR AUTO CENTER E CIA LTDA**, é a que melhor atende ao objeto em questão.

Quanto a **justificativa de preço**, entendemos, com base nas propostas juntadas, que a proposta da empresa **SANCAR AUTO CENTER E CIA LTDA**, no valor de **R\$ 1.722,00 (um mil, setecentos e vinte e dois reais)**, é a mais vantajosas para a Metrobus.

Quanto aos **Recursos Orçamentários** - A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

Quanto à **Fiscalização e Recebimento do objeto** - Ficará a cargo da Coordenação de Manutenção da Frota e a fiscalização ficará a cargo do Gerente de Suprimentos, designados através de portaria pela autoridade superior, conforme art. 207/209 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Metrobus.

Após a devida instrução do processo, concluiu esta CPL pela declaração de **Dispensa de Licitação** com fulcro no art. 142, Inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da Metrobus, e contratar a empresa **SANCAR AUTO CENTER E CIA LTDA**, pelo valor total de **R\$ 1.722,00** (um mil, setecentos e vinte e dois reais), **Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Caster e Cambagem para os veículos da frota de apoio**, objeto desta Dispensa.

Em cumprimento às determinações legais, convém a esta Comissão informar que neste exercício, não existe outra licitação com o mesmo objeto, não excedendo assim, o valor previsto em lei para dispensa de licitação.

Assim sendo, encaminhamos o presente processo a esta Assessoria para manifestação sobre a legalidade da **Dispensa de licitação**, em questão.

Atenciosamente,



Adão Antônio da Silva
Presidente da CPL